



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA

Processo 2023-V40JQ

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR
DO ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS – IEMA.**

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140.130, doravante denominado CONCESS/ONÁR/O, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ nº 27.476.373.0001/90, com sede na Rua Dourados, s/nº - Barcelona, Serra - ES, CEP: 29.166-085, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Comandante Geral - **CORONEL DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o 946.689.497-87, portador da Carteira de identidade nº 13.991/6 GIPM, domiciliado em Av. Maruípe, 2111, Quartel do Comando Geral, São Cristovão, em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 0461-S, de 07.04.2020, publicado no Diário Oficial de 07.04.2020, em e com fundamento na Lei nº 11.509, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de dezembro de 2021; no Decreto Estadual nº 3.541-R, de 12 de março de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.636-R, de 19 de agosto de 2014.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA** de área situada no Bairro Ibes no Município de Vila Velha/ES, o qual reger-se-á pelas disposições contidas no Decreto 3126-R/2012 e demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a concessão de uso pelo cedente ao concessionário, de forma gratuita, da área medindo 7,5m² (sete e meio metros quadrados) situada no 4º Batalhão da Polícia Militar, Rua Santa Teresa, s/n, Ibes – Vila Velha / CEP: 29108-825 – Coordenadas UTM SIRGAS 2000 24K (Latitude-20,349019 e Longitude -40,316999).



CLÁUSULA 2^a – DO PRAZO: O prazo do presente contrato de concessão de uso é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, se houver interesse das partes, mediante manifestação com antecedência de 30 (trinta) dias, e obrigatória formalização por Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3^a – DA FINALIDADE: O presente contrato de cessão de uso de área visa à continuidade do monitoramento, manutenção e operação da Estação de Monitoramento da Qualidade do Ar (EMQAr), que faz parte da Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar da Grande Vitória – RAMQAr.

CLÁUSULA 4^a – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

Compromete-se o CONCESSIONÁRIO a cumprir e a fazer cumprir, no caso dos agentes desta Autarquia e de funcionários credenciados de empresas terceirizadas contratadas pelo concessionário, as seguintes obrigações:

4.1 - Conservar a área recebida como se coisa sua fosse, e por ela zelar de forma a impedir que venha a ser total ou parcialmente ocupada e/ou utilizada por intrusos ou terceiros não autorizados, resguardando, assim, a posse precária que exerce única e exclusivamente em nome da CONCEDENTE;

4.2 - Manter a área em boas condições de higiene, limpeza e funcionamento, de forma a restituí-la, findo o contrato, no estado em que a recebeu, o mesmo se aplicando às demais partes do imóvel, não objeto de concessão, pela qual venham a transitar seus encarregados, ou que sofram influência das atividades realizadas na área objeto do presente instrumento, devendo levar imediatamente ao conhecimento da CONCEDENTE o surgimento de qualquer dano ou efeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.3 - Responsabilizar-se pelo uso da área dentro das finalidades, objeto do presente contrato de concessão de uso, consoante Cláusula Terceira;

4.4 - Instalar câmeras de vigilância na estação;

4.5 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados na área dada em concessão, bem como no imóvel e/ou bens/equipamentos, ou nas suas instalações, provocados por si, seus prepostos ou terceiros, com a substituição por material idêntico ao já existente;

4.6 - Responsabilizar-se por todos os gastos decorrentes da utilização das áreas dadas em concessão, como manutenções corretivas e preventivas;

4.7 - Responsabilizar-se pelos atos e dos agentes, funcionários e prepostos, que terão acesso à área cedida; e



4.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados pelo uso da área concedida ou pelos materiais e equipamentos utilizados ou instalados pelo CONCESSIONÁRIO na área e ainda por danos eventualmente causados a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel; e

4.9 - Limitar sua atividade à área objeto do presente contrato, evitando quaisquer outras interferências no restante do imóvel.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

Compromete-se o CONCEDENTE a cumprir e a fazer cumprir as seguintes obrigações:

5.1 - Conceder ao CONCESSIONÁRIO o uso da área descrita na Cláusula Primeira deste contrato, sem ônus, no estado em que se encontra, conforme Relatório Fotográfico integrante deste Contrato – Anexo I;

5.2 - Extinguir o presente contrato de concessão de uso, exigindo a devolução do bem objeto deste contrato, em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse e conveniência da Administração;

5.3 - Supervisionar e acompanhar a execução do objeto do presente contrato, estabelecendo normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo CONCESSIONÁRIO;

5.4 - Estabelecer mecanismos subsidiários de cooperação com o intuito de dirimir eventuais problemas oriundos da aplicação do presente Contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA ENTREGA DO IMÓVEL:

O CONCESSIONÁRIO declara que recebe a área em plenas condições de uso, sem quaisquer óbices físicos e sanitários à sua utilização.

CLÁUSULA 7ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

As partes poderão alterar o presente contrato de concessão de uso mediante assinatura de termo aditivo, desde que sejam respeitadas as disposições do Decreto Estadual N.º 3126R/2012, sendo vedada a alteração do objeto. As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



CLÁUSULA 8ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes ou ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo CONCEDENTE, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, sem necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- b) por ato unilateral do CONCEDENTE, havendo o interesse e a conveniência da Administração Pública, por meio de comunicação por escrito, que produzirá efeito decorridos 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento;
- c) de forma amigável, por acordo entre as partes;
- d) por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias; e
- e) judicialmente.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO:

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Vitória, Comarca da Capital, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste contrato de concessão de uso que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente contrato de concessão de uso por meio digital, com 02 (duas testemunhas), objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, de de 2025

CONCEDENTE:

CORONEL DOUGLAS CAUS

POLICIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCESSIONÁRIO:

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA

INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA